



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O N° 1.774

16 DE DEZEMBRO DE 1992

=APROVA O PROJETO DE LEI N° 064/92-PMC DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992=

RETI-RATIFICA E COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL N° 1.725, DE 23 DE ABRIL DE 1992, OS PRIMEIRO E SEGUNDO PROJETOS DO LOTEAMENTO URBANO "JARDIM PROGRESSO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei reti-ratifica e complementa a Lei Municipal nº 1.725, de 23 de abril de 1992, os Primeiro e Segundo Projetos do Loteamento Urbano "Jardim Progresso", para extremar e consolidar, definitivamente, os respectivos títulos de domínios e posse do MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, e de RESERVATÁRIOS de lotes do "JARDIM PROGRESSO", no trecho atingido pela projeção da "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA", implantada por força do Decreto Estadual Expropriatório nº 34.251, de 27 de novembro de 1991, com a área total de 12.637,63 metros quadrados.

§ 1º - Reputa-se desafetada de sua destinação original toda a área municipal de Cordeirópolis, de 12.637,63 metros quadrados, abrangida pela "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA", que atingiu a primitiva "Rua F", do Primeiro Projeto do Jardim Progresso, atual Rua Vereador Armando Pinke, do Segundo Projeto do Jardim Progresso, parte de sua área verde, e mais dezenove (19) lotes desse Loteamento Urbano, assim discriminados:

<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>METRAGEM</u>
31	16	200,00 m <sup>2</sup>
31	17	200,00 m <sup>2</sup>
31	18	281,44 m <sup>2</sup>
31	19	322,96 m <sup>2</sup>
31	20	200,00 m <sup>2</sup>
31	21	200,00 m <sup>2</sup>
32	16	200,00 m <sup>2</sup>
32	17	200,00 m <sup>2</sup>
32	18	322,96 m <sup>2</sup>
32	19	281,44 m <sup>2</sup>
32	20	200,00 m <sup>2</sup>

comtinua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

-Autógrafo nº 1.774 - 16.dezembro.1992 - continuação - Fls. 02-

QUADRA	LOTE	METRAGEM
33	17	236,02 m <sup>2</sup>
33	18	231,98 m <sup>2</sup>
33	19	227,92 m <sup>2</sup>
34	17	350,83 m <sup>2</sup>
34	18	292,57 m <sup>2</sup>
35	14	200,00 m <sup>2</sup>
35	20	200,00 m <sup>2</sup>
36	15	247,05 m <sup>2</sup>

§ 2º - Desses dezenove (19) lotes, os de números dezessete (17), da quadra 31; dezessete (17) da quadra 32 e quinze (15) da quadra 36 ; respectivamente dos RESERVATÁRIOS: Geraldo H. Eugênio da Silva, Ailton Felipe do Carmo e Lucilene A. Pina, com suas respectivas benfeitorias, conforme Autos de vistoria anexos, asseguradas expressamente no artigo 2º, itens 1, 2 e 3 da Lei Municipal nº 1.725, de 23 de abril de 1992 , de acordo com os seus correlatos Laudos de Avaliações.

§ 3º - Toda a área desafetada, e os lotes relokados, medindo os referidos 12.637,63 metros quadrados, definida no Decreto Estadual Expropriatório nº 34.251, de 27 de novembro de 1992, utilizada pela "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA", fica de fato e de direito destacada e desmembrada do Primeiro e Segundo Projetos do Loteamento Urbano Oficial do Município de Cordeirópolis, denominado "Jardim Progresso", para a sua devida incorporação e transferência definitivas ao patrimônio imobiliário da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.

*Cecília*  
Art. 2º - Ficam definitivamente legalizadas e ratificadas as seguintes alterações, ocorridas no Primeiro Projeto, de 29.01.91, e no Segundo Projeto, de 14.04.92, do Loteamento Urbano "JARDIM PROGRESSO", objetivando a sua adaptação à VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA

- a) a relocação de dezenove (19) lotes, com área total de 4.595, 17 m<sup>2</sup>, para a atual quadra 38, do Segundo Projeto, com o prévio acordo, em Adendos, dos seus Reservatários titulares, incluídos nesse rol, três (03) lotes benfeitorizados;
- b) a redução de 4.000 m<sup>2</sup>, da primitiva área institucional do Primeiro Projeto, em consequência da relocação e superposição da referida quadra 38, do Segundo Projeto, mantida, porém, a sua metragem mínima legal, na percentagem de 5%, como exigida pela Lei Municipal de Loteamentos Urbanos de Cordeirópolis

continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

-Autógrafo nº 1.774 - 16.dezembro.1992 - continuação -

Fls. 03

- nº 1156, de 26.05.81 e Lei Federal nº 6.766/79 - remanescente ainda como área institucional o espaço de 3.762,77 m<sup>2</sup>;
- c) a relocação de parte da área institucional do Primeiro Projeto, com 4.000 m<sup>2</sup>, sobre parte da área verde do mesmo Primeiro Projeto do Loteamento Urbano Jardim Progresso;
  - d) a ampliação e a compensação de área verde do Primeiro Projeto, para o Segundo Projeto do referido loteamento oficial do Município, que passou de 31.750 m<sup>2</sup> para 34.065 m<sup>2</sup>;
  - e) as permutas amigáveis, por termos ou adendos administrativos, já formalizadas, dos lotes dezessete (17), da Quadra 31; dezenas (17), da Quadra 32; e quinze (15) da Quadra 36, todos do Primeiro Projeto; respectivamente com os atuais lotes onze (11), um (01) e quinze (15), todos da Quadra 38, do Segundo Projeto, do Jardim Progresso, sem prejuízo das indenizações, pelas benfeitorias neles construídas;
  - f) igualmente, as permutas amigáveis, já formalizadas, por termos ou adendos administrativos, dos demais dezesseis (16) lotes, do Jardim Progresso, desprovidos de quaisquer benfeitorias, a saber:

## PRIMEIRO PROJETO

<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>
31	19
33	19
35	20
32	18
33	17
31	20
34	17
31	16
35	14
32	19
32	20
31	18
31	21
32	16
33	18
34	18

## SEGUNDO PROJETO

<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>
38	02
38	03
38	04
38	05
38	06
38	07
38	08
38	09
38	10
38	12
38	13
38	14
38	16
38	17
38	18
38	19

continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

-Autógrafo nº 1774 - 16.dezembro.1992 - continuação -

Fls. 04-

Art. 3º - O preço de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), liberado ao Município de Cordeirópolis, pelo Governo do Estado de São Paulo, através da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, e aos Reservatários Titulares de Lotes do "Jardim Progresso", especificado no Decreto Estadual nº 34.251/91 e na Lei Municipal nº 1.725/92, deverá ser objeto de oportunas correções e/ou atualizações, nas épocas próprias de seus cotêjos oportunos com os valores despendidos pelo Município de Cordeirópolis, principalmente para:

- a) as indenizações das benfeitorias construídas, nos lotes de zessete (17), da Quadra 31, dezessete (17) da Q-32; e quinze (15) da Q-36, do Loteamento Urbano Oficial Jardim Progresso, pagáveis aos seus respectivos reservatários titulares;
- b) a relocação da antiga "RUA F", do Primeiro Projeto, para a atual Rua VEREADOR ARMANDO PINKE, do Segundo Projeto, inclusive com os custos de sua infra-estrutura e serviços;
- c) a locação da Quadra 38, com seus dezenove (19) lotes integrantes, no Segundo Projeto do Loteamento Jardim Progresso, inclusive com os custos de seus equipamentos públicos necessários de infra-estrutura urbana e serviços conexos;
- d) outros custos ou gastos públicos do Município, destinados às alterações e adaptações do Loteamento Urbano Jardim Progresso à VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA, incidente sobre o mencionado loteamento oficial.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a complementar eventuais recursos ou verbas, para a solução definitiva dos problemas jurídicos, técnicos, econômicos ou financeiros emergentes do Loteamento Urbano Oficial de Cordeirópolis, denominado "Jardim Progresso".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à data da Lei Municipal nº 1.725, de 23 de abril de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de dezembro de 1992.

JOSÉ JORENTE

*Reabi*